



REGULAMENTO DO NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO - NAP

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Núcleo de Apoio Psicopedagógico - NAP da Faculdade Aliança do Maranhão - FAMAR é um órgão de apoio acadêmico, recomendado pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESU/MEC), diretamente subordinado à Diretoria Geral e Acadêmica da IES.

Art. 2º O NAP em como visão gerar um excelente ambiente acadêmico que favoreça a integração do aluno, professores e funcionários, e é sua missão:

I - Acompanhar os acadêmicos ao longo da graduação e pós-graduação, assistindo-os em suas dúvidas e ansiedades, favorecendo o desenvolvimento pessoal, social e cultural essenciais à sua formação, possibilitando-lhe uma participação efetiva na vida acadêmica.

II - Acolher e orientar o acadêmico na sua jornada no ensino superior e prestar assistência ao corpo técnico-administrativo e docente.

Art. 3º O NAP será constituído por um docente formado em Psicologia, designado pela Direção Geral.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 4º O Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAP) tem por finalidades:

I - Orientar e apoiar os discentes da Faculdade Aliança do Maranhão - FAMAR no desenvolvimento de seus cursos de graduação e pós-graduação, na resolução de problemas acadêmicos e de relacionamento interpessoal que interferem no desenvolvimento pessoal, profissional e no processo de ensino aprendido, buscando a democratização da sua permanência, integração e participação na faculdade.

II - Orientar e acompanhar os docentes e o corpo técnico-administrativo na resolução de conflitos e relacionamento interpessoal que possam interferir no seu desempenho profissional.

III - Desenvolver o projetos e atividades de apoio aos Discentes, Docentes e Técnico-Administrativos.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos do NAP:

I - Acompanhar a vida acadêmica dos acadêmicos;

II - Incluir os alunos com necessidades educacionais especiais advindas de deficiências físicas, visuais e auditivas, por meio de ações específicas;

III - Atender individualmente, oferecendo apoio psicológico e orientando o aluno com dificuldades de aprendizagem e adaptação;

IV - Melhorar a integração do aluno em seu universo acadêmico;

V - Triar e encaminhar, o aluno que necessitar: para nivelamento, a fim de amenizar as defasagens de aprendizagem (português, matemática e informática); para atendimento psicológico, atendimento pedagógico e atendimento jurídico;

VI - Atender individualmente docentes e corpo técnico-administrativo com dificuldades de adaptação e problemas pessoais.

VII - Enfatizar a participação discente, docentes e corpo técnico administrativo no processo de auto avaliação institucional utilizando seus resultados como forma de articulação do apoio que necessitam.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º São atribuições do NAP, por meio de sua coordenação e da equipe que o compõe:

- I - Realizar reuniões com as Coordenações de Curso tendo em vista o levantamento de alternativas de solução para as fragilidades detectadas de discentes e docentes e as possibilidades de apoio do NAP;
- II - Elaborar Relatório das ações desenvolvidas pelo NAP.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES PERMANENTES

Art. 8º O apoio aos discentes, docentes e corpo técnico-administrativo é desenvolvido pelo NAP extensivamente, ao longo dos semestres letivos, visando alcançar os objetivos propostos, de forma permanente, por meio de diferentes atividades, tais como:

- I - Elaboração de Relatório do NAP com base nos resultados das referidas análises e no atendimento realizado pelo Núcleo;
- II - Acompanhamento psicológico e psicopedagógico aos acadêmicos, docentes e corpo técnico-administrativo por meio de ações de orientação individual, espaços para reflexão em grupo, debate e encaminhamento para clínicas parceiras, se for o caso;
- III - Atendimento especializado e personalizado aos alunos portadores de necessidades educacionais especiais (deficientes físicos, visuais e auditivos) com auxílio de monitorias de ensino;
- IV - Elaboração do relatório do NAP e encaminhamento para as Coordenações Acadêmicas e Direção Acadêmica.

CAPÍTULO VI

DO PERFIL PROFISSIONAL

Art.9º O Profissional que faz parte da equipe do Núcleo de Apoio Psicopedagógico, deve:

- I - Ter o perfil de comprometimento com suas funções, envolvendo-se com responsabilidade, discrição e ética;
- II - Ter sensibilidade para compreender as dificuldades dos solicitantes e capacidade para intervir;

III - Ser um profissional com visão educacional que analisa, avalia e interpreta os fenômenos envolvidos no processo ensino-aprendizagem para tomada de decisão coerente de benefício coletivo;

IV - Manter sigilo quanto à identidade e problemática apresentadas pelos discentes, docentes e corpo técnico-administrativo que procuram pelo Núcleo.

V - Realizar os atendimentos somente e estritamente dentro da Faculdade Aliança do Maranhão - FAMAR.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DO NAP

Art. 10. A avaliação da ação de apoio docente desenvolvida pelo NAP será realizada em conjunto com a Comissão Própria de Avaliação (CPA), tendo em vista avaliar o nível de satisfação dos usuários, propor ações de melhoria na Instituição.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos por este regulamento são resolvidos pelo Núcleo de Apoio Psicopedagógico, de acordo com as diretrizes e políticas fixadas pela Direção Geral e pela Direção Acadêmica, observando-se sempre a legislação que disciplina o ensino superior no Brasil, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº. 9.394/96 e as alterações correspondentes.



FAMAR
FACULDADE ALIANÇA DO MARANHÃO